



Sumário

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	2
----------------------------------	---

Diário Oficial

Edição nº 1246/2024

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial:
doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>

DECRETO N.º 4.790 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Delega atribuições à Secretária Municipal de Governo."

CONSIDERANDO o contido no Art. 72, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à Secretária Municipal do Governo, nomeada através da portaria n.º 297/2024, os atos administrativos de lotação e realocação nos quadros de pessoais, criação de comissões e designações de seus membros, instituição e dissolução de grupos de trabalho, instauração e abertura de sindicâncias e de processos administrativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 4.588 de 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 26 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 88 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do conjunto habitacional 'Nova Odessa - B' e dá outras providências."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, em caráter excepcional, o Conjunto Habitacional de Interesse Social – "Conjunto Habitacional Nova Odessa - B", com área de 7.400,55 metros quadrados, de titularidade do Município de Nova Odessa, matriculado sob o nº 23.286 no CRI de Nova Odessa, em atendimento ao Convênio 9.00.00.000/5.00.00.00/6.00.00.00/0139/20 – CDHU/Nossa Casa, Processo Provisório CDHU nº 52.13.02, Protocolo CDHU n.º 201566/20.

Art. 2º. A aprovação do "Conjunto Habitacional Nova Odessa - B", de que trata esta Lei, será excepcionalmente efetivada de acordo com os Mapas e Memoriais Descritivos, parte integrante e inseparável da presente Lei.

§ 1º. Fica permitida, neste empreendimento, em caráter excepcional, a liberação do gabarito da altura da construção para mais de 04 pavimentos, sem a colocação de elevadores, devendo, entretanto, ser previsto e construído espaço para elevador, ficando à cargo da Prefeitura Municipal, solicitar, ao condomínio e/ou empreendedor, a colocação de tais equipamentos quando de sua conveniência e necessidade.

§ 2º. Fica estendida para toda a gleba de matrícula nº 23.286 no CRI de Nova Odessa o zoneamento classificado como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, de acordo com o mapa em anexo.

§ 3º. Ficam dispostas em 05 (cinco) unidades, as vagas de estacionamento para visitantes, excepcionalmente, neste projeto.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei, vigorarão para todos os atos necessários à aprovação do “Conjunto Habitacional Nova Odessa - B”, inclusive seu Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 01 DE JULHO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.783 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Autor: PAULINHO BICHOF

“Dá denominação de ‘Carlos Franco Rosa’ à Rua Vinte e Nove (29), do loteamento Parque Fortaleza.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Carlos Franco Rosa a Rua Vinte e Nove (29), do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 27 DE JUNHO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.782 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Autor: PAULINHO BICHOF

“Dá denominação de ‘Joaquim Leite Netto’ à Rua Vinte e Três (23), do loteamento Vila América.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Joaquim Leite Netto à Rua Vinte e Três (23), do loteamento Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 27 DE JUNHO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 3.781 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Autor: PROFESSOR ANTONIO

“Dá denominação de “Adener João Emke” à Rua Quatorze (14), trecho entre a quadra 14, lateral dos lotes 08 e 09 e área verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Adener João Emke a Rua Quatorze (14), trecho entre a quadra 14, lateral dos lotes 08 e 09 e área verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 26 DE JUNHO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL